

PARECER 1092/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 840/1997

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa alterar a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 12.393/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor e passageiro de motocicletas e veículos similares, limitando a obrigação de portar o equipamento apenas para as motocicletas de 125 cm³ (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos). Com alteração proposta, o "caput" do art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória, no perímetro urbano da Cidade de São Paulo, após as 18 (dezoito) horas, a utilização de equipamento fluorescente por condutor e passageiro de motoneta, triciclo e similares, de passageiro ou de carga de até 125 cm³ (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos).

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/1999

Roberto Trípoli - Presidente

Brasil Vita - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Eder Jofre

Luiz Paschoal

Wadih Mutran